



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

ORE INVESTMENTS

JULHO DE 2024

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	RESPONSABILIDADES	4
3.	DIRETRIZES	5
3.1.	Ordens	5
3.2.	Transmissão	5
3.3.	Rateio	5
4.	ATUALIZAÇÕES	7

1. OBJETIVO

Esta “Política de Rateio e Divisão de Ordens” (“Política”) define as diretrizes, as políticas, a estrutura, as regras e os processos a serem seguidos conforme inciso VII, do artigo 16, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, pela Ore Investments Participações Ltda. (“Ore Investments” ou “Gestora”), no tocante a sua política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários.

Todas as regras de rateio e os relatórios correspondentes serão arquivados na sede da Ore Investments pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou prazo definido na legislação.

Para fins desta Política, é considerado colaborador: todos os sócios, associados, funcionários, agentes, diretores, empregados, contratantes, consultores e aqueles que mantêm relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial ou contratual em caráter temporário ou permanente com a Ore Investments (“Colaboradores”).

2. RESPONSABILIDADES

O monitoramento do cumprimento desta Política caberá ao Diretor de Risco e Diretor de *Compliance*, os quais terão autonomia para vedar ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para fundos de investimento geridos pela Ore Investments (“Ordens”) incongruentes, bem como solicitar a realocação de Ordens de forma que seja cumprida a presente Política.

3. DIRETRIZES

Inicialmente, cabe ressaltar que a Ore Investments priorizará realizar apenas ordens individuais, com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, de modo a evitar a necessidade de rateio e divisão de ordens.

No entanto, caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta política de divisões de operações financeiras será adotada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

Ainda, a Ore Investments deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a divisão e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada, de acordo com o art. 88, §1º, II, da Resolução CVM nº 175/22.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Ore Investments para tal fim.

3.1. Ordens

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- a) Ordem a Mercado: É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida.
- b) Ordem Limitada: É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela Gestora.
- c) Ordem Casada: É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem da Gestora, podendo ser com ou sem limite de preço.

3.2. Transmissão

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone, as quais poderão ser gravadas a exclusivo critério da Ore Investments, ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, *Bloomberg*, *fac-símile* ou carta).

3.3. Rateio

Pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente.

O rateio será feito com base no percentual proporcional do patrimônio líquido de cada fundo de investimento, observada a política de investimentos de cada fundo.

O rateio também levará em conta o fator de risco de cada fundo, conforme descrito em seu prospecto e regulamento.

Ademais, são levadas em conta outros fatores como liquidez dos ativos, total de caixa disponível de cada fundo, os limites de risco e o apetite do gestor para cada estratégia.

Por fim, a alocação de *hedges* é definida de tempos em tempos pelo Diretor de Investimentos de acordo com as necessidades de cada fundo.

Em nenhuma hipótese será permitida a alteração das regras de rateio após o ativo ter sido negociado, as quais também não podem ser estabelecidas em um período curto antes da negociação do ativo, por exemplo alguns minutos antes do ativo ser negociado.

4. EXCEÇÕES

A Ore Investments, buscando sempre a fidúcia para com seus clientes, entende que, determinados casos sua busca se encontra contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- (i) ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas no que tange ao fundo de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, na qual elas devam ser executadas ou alocadas;
- (ii) custódia dos fundos de investimento forem qualificadas e prestadas por outra instituição; e
- (iii) quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

5. ATUALIZAÇÕES

Esta Política deverá ser reavaliada pelo Diretor de *Compliance* e Diretor de Investimento, no mínimo, a cada 1 (um) ano, ou sempre que houver alterações relevantes, ou que a regulamentação, regulação e melhores práticas assim o exigir.